

# Diário do Legislativo de 09/07/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 53ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 5 - MANIFESTAÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATAS

## ATAS

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 7/7/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.810 a 1.814/2004 - Requerimentos nºs 3.108 a 3.117/2004 - Requerimentos da Deputada Jô Moraes e dos Deputados Durval Ângelo, Wanderley Ávila e Paulo Piau - Comunicações: Comunicações dos Deputados Paulo Piau, Elmiro Nascimento e Sebastião Navarro Vieira e das Comissões de Administração Pública, do Trabalho e de Educação - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Biel Rocha, Doutor Viana, Alberto Bejani, da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Rogério Correia e Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Durval Ângelo; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.396, 1.709, 1.710 e 1.711/2004 e 272, 292, 501 e 1.335/2003; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Wanderley Ávila e Paulo Piau e da Deputada Jô Moraes; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayr Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Biel Rocha, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.810/2004

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - É isenta do IPVA a propriedade de:

I - .....

XVIII - Veículo não adaptado, de propriedade de representante legal de deficiente e usado para transporte deste, nos casos de incapacidade física ou mental ou por não ter atingido a idade mínima para habilitação, excluído o acessório opcional que não seja equipamento original do veículo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2004.

Arlen Santiago

Justificação: Entre os deficientes físicos e mentais, há os que são privados de terem uma vida totalmente independente, necessitando de ajuda e dos cuidados de outras pessoas, sendo que, na maioria das vezes, por força da lei ou decisão judicial, os seus próprios pais tornam-se os responsáveis legais.

Isto posto, a isenção deve ser estendida aos deficientes que, dada a particularidade de sua deficiência, jamais poderão ser proprietários de veículos. O mesmo ocorre quando o portador de necessidades especiais é criança ou adolescente e os encargos recaem sobre seu representante legal. Na atualidade, a lei beneficia apenas aqueles cuja deficiência permite que seja proprietário de veículo, necessitando-se prementemente que os representantes legais também façam jus à isenção do imposto, que irá beneficiar exclusivamente os deficientes.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Biel Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.661/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.811/2004

Declara de utilidade pública o Conselho Central Santo Antônio de Juiz de Fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Santo Antônio de Juiz de Fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é que seja declarada de utilidade pública a associação supracitada, entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a realização de trabalho de natureza beneficente, filantrópica, caritativa, cultural, promocional e de assistência social, bem como a coordenação, a promoção e a execução de todas as atividades vicentinas na área de atuação que lhe atribui o Conselho Metropolitano de Juiz de Fora da Sociedade São Vicente de Paulo, entre outras.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.812/2004

Declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Juiz de Fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Juiz de Fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é que seja declarada de utilidade pública a associação supracitada, entidade civil, sem fins lucrativos. O Conselho Metropolitano de Juiz de Fora tem por finalidade a realização de trabalho de natureza beneficente, filantrópica, caritativa, cultural, promocional e de assistência social, bem como a coordenação, a promoção e a execução de todas as atividades vicentinas na área de atuação que lhe atribui o Conselho Nacional do Brasil, entre outras.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.813/2004

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Bairros Cohab e Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cohab e Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2004.

Dimas Fabiano

Justificação: A Associação Comunitária dos Bairros Cohab e Nossa Senhora Aparecida é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 21/12/2001, de acordo com o art. 1º do seu estatuto. Tem por finalidade principal promover o bem-estar da comunidade, por meio de ações sociais, práticas filantrópicas que visam à proteção da saúde e ao incentivo ao esporte, à educação e à cultura. A referida associação assiste às pessoas carentes, bem como a suas famílias, à maternidade, à infância e à velhice, combatendo a fome e a pobreza. No desenvolvimento de suas atividades, não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Por esses motivos é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.814/2004

Cria o Núcleo de Estudos de Direito Público - NDP - na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Estudos de Direito Público - NDP - no âmbito da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, com o objetivo de realizar estudos e promover cursos e eventos, bem como editar publicações na área de interesse científico do direito público.

Parágrafo único - O NDP será dirigido por um Coordenador Executivo, nomeado por ato do Governador do Estado.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 2º, fica criado, no Anexo V da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 86, de 29 de janeiro de 2003, um cargo em comissão de Coordenador Executivo, de recrutamento amplo, código CE-JP01, com fator de ajustamento correspondente a 1,57298.

Parágrafo único - Aplica-se ao cargo a que se refere o "caput" o disposto no art. 23 da Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2004.

Aécio Neves, Governador do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.108/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com a Universidade Federal de Viçosa pelo transcurso do 78º aniversário de sua fundação.

Nº 3.109/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso aos professores mineiros pela comemoração do Dia do Professor. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.110/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com a Associação Médica de Minas Gerais e o Conselho Regional de Medicina pela comemoração do Dia do Médico. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.111/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Curvelo pela comemoração do 56º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.112/2004, do Deputado Laudelino Augusto e da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo à Secretaria de Agricultura com vistas à formação de frente de trabalho, em conjunto com o Ministério da Agricultura, para a prevenção contra a expansão da sigatoka negra nas plantações de banana do Estado.

Nº 3.113/2004, da Comissão Especial da Fruticultura, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Agricultura com vistas a que sejam tomadas providências para formação de uma frente de trabalho, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, para prevenção da praga sigatoka negra nas plantações de banana do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.114/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que o DER-MG assuma o controle e a manutenção das estradas que ligam a cidade de São José da Safira à BR-541 e o Distrito de São Sebastião do Bugre, no Município de Coroaí, à BR-451. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.115/2004, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitando ao Comandante da 9ª Cia. Independente da Polícia Militar o envio a esta Comissão de cópia da sindicância realizada em razão da denúncia de tortura que teria sido cometida por policiais militares contra o Sr. Everson Eugênio de Melo nas dependências da cadeia pública de Tupaciguara. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.116/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado com vistas à inclusão do Sr. Everson Eugênio de Melo no Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas - PROVITA.

Nº 3.117/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar em Uberlândia com vistas a que seja realizada nova sindicância para apurar a denúncia de prática de tortura contra o Sr. Everson Eugênio de Melo.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Jô Moraes e dos Deputados Durval Ângelo, Wanderley Ávila e Paulo Piau.

#### Comunicações

Do Deputado Paulo Piau, dando ciência da constituição da Frente Parlamentar Universidade para Todos do Estado de Minas Gerais. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento e Sebastião Navarro Vieira e das Comissões de Administração Pública, do Trabalho e de Educação.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Biel Rocha, Doutor Viana, Alberto Bejani, a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Rogério Correia e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 1ª Fase

### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Requerimento nº 2.891/2004, apreciado na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.116 e 3.117/2004, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.079/2004, do Deputado Doutor Viana, e 3.084/2004, do Deputado Olinto Godinho; de Educação - cujo teor foi publicado na edição anterior; e do Trabalho - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.582 e 1.584/2004, da Deputada Maria José Haueisen, 1.591/2004, do Deputado Mauri Torres, 1.594/2004, do Deputado Ricardo Duarte, 1.603/2004, do Deputado Ermano Batista, 1.618/2004, do Deputado Célio Moreira, 1.634/2004, do Deputado Doutor Viana, e 1.681/2004, da Deputada Maria Olívia, e do Requerimento nº 3.081/2004, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.).

### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 191/2003. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.396/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica; 1.709/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$3.370.000,00 ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado; 1.710/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$4.127.000,00 ao orçamento fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor; 1.711/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial de R\$31.000.000,00 para atender despesas com inversão financeira do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - FUNPEMG -; 272/2003, do Deputado Paulo Piau, que institui reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e na Universidade Estadual de Montes Claros; 292/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza a reversão do imóvel que menciona ao Município de Nova União e dá outras providências; 501/2003, do Deputado Wanderley Ávila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel que especifica; e 1.335/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do quadro de pessoal do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária. (À sanção).

### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Wanderley Ávila, solicitando a retirada do regime de urgência atribuído ao Projeto de Lei nº 1.083/2003. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Paulo Piau, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.364/2004. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Deputada Jô Moraes, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.127/2003, apoiado pelo seguinte Acordo de Líderes:

### ACORDO DE LÍDERES

Os Líderes abaixo-assinados, representando 2/3 dos Líderes com assento nesta Casa, acordam que seja solicitada tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.127/2003.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2004.

Jô Moraes, Vice-Líder do Bloco PT-PCdoB - Gustavo Valadares, Vice-Líder do PFL - Antônio Carlos Andrada, Líder do BPSP - Miguel Martini, Líder da Maioria - Chico Simões, Líder da Minoria.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

## Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião por falta de quórum.

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 8, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/6/2004

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Padre João e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a debater a composição, o cálculo e a possível negociação do débito da Cooperativa Agropecuária de Argirita de Responsabilidade Limitada, que entrou em processo de falência. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.575/2004, no 1º turno, para o qual designou como relator o Deputado Padre João. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência retira da pauta o Projeto de Resolução nº 1.214/2003, no 2º turno, em atendimento ao pedido de prazo regimental do relator, Deputado Padre João. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 639/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Doutor Viana); e, em turno único, da Mensagem nº 194/2004 na forma do projeto de resolução que apresenta (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.914/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Gil Pereira (2), em que solicita sejam formuladas manifestações de aplauso ao Sr. Alexandre Antônio de Miranda Viana, Presidente da Sociedade Rural de Montes Claros, pelo transcurso do 60º aniversário de sua fundação e, ao Sr. Júlio Gonçalves Pereira, Presidente do Sindicato Rural de Montes Claros, pelo transcurso do 30º aniversário de sua fundação. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto desta reunião. Registra-se a presença dos Srs. Fabiano Benini, da Procuradoria do INSS em Minas Gerais, representando o Superintendente da entidade; Milton Monteiro, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Argirita de Responsabilidade Limitada; Carlos Aurélio Carminate Almeida, representando o administrador da massa falida, Domingos Rodrigues de Paula; e Ionis Evangelista Valverde, Conselheiro da Cooperativa Agropecuária de Argirita de Responsabilidade Limitada, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Biel Rocha, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Padre João - Doutor Viana - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/6/2004

Às 11h23min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Ermano Batista, Gustavo Valadares, Maria Tereza Lara, Antônio Júlio e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Chico Simões. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.605 e 1.648/2004 (relator: Deputado Bonifácio Mourão); 1.546/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 1.608/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); 1.662/2004 (relator: Deputado Ermano Batista). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Ermano Batista, que conclui pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 24/2003, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Chico Simões. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 997/2003 na forma do Substitutivo nº 1; 1.548/2004, 1.629 e 1.650/2004, ambos na forma do Substitutivo nº 1; 1.667 e 1.680/2004 com as Emendas nºs 1 a 14 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.144/2003 (relator: Deputado Bonifácio Mourão); 1.559/2004 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo - leitura do parecer feita pelo Deputado Olinto Godinho); 1.588/2004 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara - parecer lido pelo Deputado Chico Simões); 1.589/2004 (relator: Deputado Leonardo Moreira - parecer lido pelo Deputado Gustavo Valadares); 1.611/2004 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.481, 1.622, 1.649 e 1.672/2004 deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Ermano Batista. O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.334/2003 deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Gustavo Valadares em virtude de redistribuição. Na fase de discussão do parecer que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade no 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 1.530/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara - leitura do parecer feita pelo Deputado Chico Simões), o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Gustavo Valadares. São aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Luz os Projetos de Lei nºs 1.617/2004 (relator: Gilberto Abramo - leitura do requerimento feita pelo Deputado Gustavo Valadares) e 1.632/2004 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.639/2004 (relator: Deputado Ermano Batista que conclui pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria no 1º turno), o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Maria Tereza Lara. São aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 1.653 e 1.654/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 648/2003, 1.612, 1.618 e 1.627/2004, este com a Emenda nº 1, e 1.660/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição); 1.087, 1.592, 1.624, 1.634/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 1.451, 1.619, 1.631/2004 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.620, 1.643 e 1.659/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); 1.621/2004 (relator: Deputado Bonifácio Mourão); 1.623/2004 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 1.626, 1.635, 1.641, 1.644 e 1.658/2004 (relator: Deputado Gilberto Abramo - pareceres lido pelo Deputado Gustavo Valadares). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/6/2004

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Gil Pereira e Biel Rocha (substituindo este ao Deputado Laudelino Augusto, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.988 e 2.989/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, em que solicita ao Coordenador-Geral da 6ª UNIT do DNIT que sejam tomadas as providências que menciona, relacionadas à BR-265; e Célio Moreira, em que solicita a realização de reunião para debater a implementação de convênio celebrado entre o Estado, o Município de Belo Horizonte e a INFRAERO. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Célio Moreira, Presidente - Djalma Diniz - Dalmo Ribeiro Silva - Laudelino Augusto.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/6/2004

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Padre João, Doutor Viana e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Padre João, assume a Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e a discutir a aplicação de agrotóxicos nas lavouras mineiras. A seguir, comunica o recebimento de ofício dos Srs. Alejandro Gonzalez e Carlos Geovane Queiroz, respectivamente Gerente do Núcleo de Comunicação em exercício e Gerente de Mercado de Agronegócios do Banco do Brasil em Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo" de 19/6/2006. A Presidência acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.667/2004, no 1º turno (Deputado Luiz Humberto Carneiro) e 1.676/2004, em turno único (Deputado Gil Pereira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da mensagem nº 204/2004 na forma do projeto de resolução que apresenta (relator: Deputado Doutor Viana). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.993 e 3.006/2004. A Presidência destina esta parte a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o tema da reunião. Registra-se a presença das Sras. Vânia Maria Carvalho, Superintendente Vegetal do IMA; e Cláudia Parma Machado, Diretora Substituta de Vigilância Sanitária em Alimentos; e dos Srs. Marcelo Franco, Coordenador Técnico da EMATER-MG; Rodrigo de Almeida Pontes, Técnico da FAEMG e Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos; Hugo Murté, do Sindicato Rural de Curvelo; e Joaquim Oscar Alvarenga, do Departamento de Agroqualidade do CEASA-MG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Padre João - Doutor Viana.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, em 23/6/2004

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Doutor Viana, Durval Ângelo e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Ermano Batista, Gustavo Valadares, Jayro Lessa e Wanderley Ávila. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator e informa aos membros da Comissão que, tendo em vista a ausência do Deputado Mauro Lobo, avocou a si a relatoria da matéria. O Presidente procede à leitura de seu parecer. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita seja enviado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado solicitando-lhe seja enviado a esta Casa estudo sobre a viabilidade de fixação de prazo para o encaminhamento do projeto de lei complementar que adequará a nova organização e divisão judiciárias, bem como do projeto que disporá sobre o quadro de pessoal da secretaria da citada Corte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Doutor Viana - Durval Ângelo.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/6/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre matérias em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 736, 1.290, 1.292, 1.294, 1.311, 1.312/2003 e 1.395/2004 (Deputado Doutor Ronaldo); Projetos de Lei nºs 1.036/2003, 1.524, 1.525, 1.528, 1.539, 1.542, 1.565, 1.566 e 1.569/2004 (Deputado Laudelino Augusto). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os

Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 736, 1.290, 1.292, 1.294, 1.311, 1.312/2003 e 1.395/2004 (relator: Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.036/2003, 1.524, 1.525, 1.528, 1.539, 1.542, 1.565, 1.566 e 1.569/2004 (relator: Deputado Laudelino Augusto). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Vanessa Lucas - Cecília Ferramenta.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/7/2004

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Antônio Carlos Andrada, Doutor Viana, Domingos Sávio (substituindo este ao Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do BPSP) e Leonardo Moreira (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência faz retirar de pauta os Projetos de Lei nºs 1.333, 1.337 e 1.343/2003, 1.481 e 1.686/2004, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 55/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Doutor Viana) e dos Projetos de Lei nºs 1.354/2004 com as Emendas nºs 6 e 7 apresentadas em Plenário (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.334/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.350/2004 com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 6 e 7 e pela rejeição da Emenda nº 5 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.517/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Doutor Viana) e 1.744/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada) e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.573/2004 (relator: Deputado Domingos Sávio). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Jô Moraes - José Henrique.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/7/2004

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Alberto Bejani (substituindo este à Deputada Lúcia Pacífico, por indicação da Liderança do PTB) e Leonardo Moreira (substituindo o Deputado Irani Barbosa, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Viana. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Vanessa Lucas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. José Carlos Machado, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.813/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor; do Sr. Márcio da Silva França, publicado no "Diário do Legislativo" em 2/4/2004; e do Promotor de Justiça Marcos Tofani Baer Bahia, Secretário Executivo do PROCON Estadual, comunicando a impossibilidade de comparecer à reunião desta Comissão. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.361/2004 (parecer sobre a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 apresentada em Plenário), no 1º turno (relatora: Deputada Lúcia Pacífico); 1.652/2004, no 1º turno (relator: Deputado Roberto Carvalho); e 679/2003, no 2º turno (relator: Deputado Alberto Bejani). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 679/2004, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Alberto Bejani). Após a leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.598/2004, no 1º turno, a relatora Deputada Vanessa Lucas, verificando a inexistência de quórum, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente - Antônio Júlio - Vanessa Lucas - Cecília Ferramenta.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/7/2004

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.350/2004, do Governador do Estado, que cria a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.350/2004, no 2º turno (Deputado Durval Ângelo), e Projeto de Lei Complementar nº 47/2003, no 1º turno (Deputado Biel Rocha). A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. João Batista de Oliveira, Subsecretário de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes; Ivone Madonado Gama, assessora, representando o Sr. José Francisco da Silva, Ouvidor da Polícia do Estado; Carlos Vítor Muzzi, Conselheiro, representando o Sr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB-MG; Fábio Alves dos Santos, Coordenador dos Serviços de Atendimento Jurídico da PUC-Minas; Subtenente Luiz Gonzaga Ribeiro, Vice-Presidente da ASPRA, os quais tomam assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha.

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Carlos Andrada, Jô Moraes (substituindo esta ao Deputado Chico Simões, por indicação da Liderança do PT) e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Francisco das Chagas Lopes Cunha, Secretário-Substituto de Apoio Rural e Cooperativismo, do Ministério Público, publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/7/2004. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência faz retirar da pauta os Projetos de Lei nºs 1.333/2003 e 1.481 e 1.686/2004, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 55/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada) e dos Projetos de Lei nºs 929/2003 (relatora: Deputada Jô Moraes, em virtude de redistribuição); 1.354/2004 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado José Henrique). Registra-se a presença do Deputado Doutor Viana. Pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.754/2004 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada) e pela aprovação, no 1º turno, do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.364/2004 (relator: Deputado José Henrique). Registra-se a presença do Deputado Chico Simões. Pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.343/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição das Emendas nºs 8 a 13, da Comissão de Segurança Pública (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada) e 1.656/2004 (relator: Deputado Ermano Batista). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Doutor Viana, que conclui pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.426/2004, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Jô Moraes. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É aprovado o seguinte parecer do Deputado Antônio Carlos Andrada (registrando-se o voto contrário do Deputado Chico Simões):

#### "PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10/2004

##### Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, a proposição em tela requer a realização de audiência pública desta Comissão para obter esclarecimentos sobre o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a Fundação Brava e o Instituto de Desenvolvimento Gerencial - INDG -, que tem como objeto a elaboração e execução de projetos de "Reestruturação para Otimização de Processos, Gerenciamento Matricial de Receita, Gerenciamento Matricial de Despesas e Gerenciamento de Projetos", de acordo com as propostas do INDG, financiados integralmente pela Fundação Brava em benefício do Estado, e sobre o Acordo de Confidencialidade celebrado entre o Estado e a referida instituição.

A proposição também solicita que participem os seguintes convidados: Srs. Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; Fuad Noman, Secretário de Estado da Fazenda; Vicente Falconi, Instituto de Desenvolvimento Gerencial; Carlos Alberto Sicupira, Fundação Brava; Fernando César de Matos - Procurador da Ordem Econômica e Tributária e Lindolfo Castro - SINDIFISCO.

Distribuída a matéria a esta Comissão, passamos a emitir nosso parecer.

##### Fundamentação

O Governo do Estado, com vistas a reverter o quadro de restrição fiscal decorrente dos elevados déficits orçamentários acumulados ao longo dos últimos anos, criou o programa de Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Estado - GERAES -, que representa a viabilização e a materialização, por meio de projetos estruturadores, dos objetivos do atual Governo.

A estratégia traçada como meio para se alcançarem tais objetivos envolveu, entre outras ações, aquelas destinadas à reorganização e à modernização da administração pública estadual. Nesse sentido foi criado o projeto estruturador denominado "Choque de Gestão", com o objetivo de reduzir os custos e melhorar a qualidade dos serviços públicos, mediante a reorganização e a modernização do arranjo institucional e do modelo de gestão do Estado. O projeto em questão contempla frentes de trabalho que focam a redução de despesas, por meio do Gerenciamento Matricial da Despesa, o aumento da receita, por meio do Gerenciamento Matricial da Receita, a racionalização de processos, por meio da Reestruturação de Processos e o gerenciamento de projetos, por meio da Gerência de Projetos.

A implementação desse projeto implicou a assinatura de convênio entre o Estado e a iniciativa privada, representada pela Fundação Brava e o INDG, com vistas à transferência de metodologia gerencial para os servidores públicos responsáveis pela liderança, condução e execução dos trabalhos. Tal convênio foi assinado em 2003, com duração de doze meses, no valor de R\$ 4.007.140,00 (quatro milhões e sete mil cento e quarenta reais) e, em que pese o fato de envolver entidades da iniciativa privada, foi celebrado sem qualquer ônus para o Estado de Minas Gerais. O "Choque de Gestão" é patrocinado pelas empresas Gerdau, Votorantim, Companhia Vale do Rio Doce e pela Fundação Djalma Guimarães, representadas nesse convênio pela Fundação Brava.

A preocupação com o sigilo em relação aos dados disponibilizados fez com que o Governo tomasse as devidas precauções para que os técnicos do INDG não tivessem acesso direto aos sistemas corporativos do Estado, fazendo com que os dados e informações disponibilizados, bem como o acompanhamento dos resultados dos trabalhos, sejam de responsabilidade dos técnicos da Secretaria de Planejamento e Gestão que coordenam o projeto.

Ademais, integra o referido convênio o Termo de Confidencialidade, com vistas a impor responsabilidade em casos de possíveis desvios de conduta ética, no trato com as informações. Segundo consta no parecer ACHAT/GAB/SEF/Nº0009, de 21/10/2003, pág. 24, da Secretaria de Estado da Fazenda, "os técnicos pertencentes à equipe do INDG têm acesso restrito às informações inerentes aos recolhimentos dos contribuintes relativos ao ICMS, devidamente agrupados por atividade econômica. A análise feita pela equipe do INDG não esmiúça o contribuinte em si, mas sim o teor econômico no qual está inserido".

Com base no exposto, esta Comissão entende que, dada a relevância da matéria, é justificável a realização da audiência pública solicitada. Porém, em face do pronunciamento do nobre parlamentar, realizado na 48ª Reunião Ordinária no Plenário desta Casa, em 24/6/2004, em que foi questionado o fato de que entre os conselheiros da INDG estão os maiores contribuintes do Estado, entre eles a Belgo-Mineira e a Gerdau, patrocinadoras do projeto "Choque de Gestão", e de que tais empresas estariam acumulando créditos crescentes de ICMS junto ao Estado, somos favoráveis à realização não de uma, mas de duas audiências públicas.

A primeira delas seria destinada exclusivamente ao esclarecimento das questões relativas ao convênio celebrado entre o Estado e o INDG. Para essa audiência seria convidado o Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a quem caberia fazer os esclarecimentos necessários, na qualidade de gestor do referido projeto.

A segunda audiência seria destinada ao esclarecimento das dúvidas levantadas pelo parlamentar em seu pronunciamento no Plenário desta Casa, em relação às empresas patrocinadoras do projeto e sua situação fiscal junto ao Estado na condição de credoras do ICMS. Para essa audiência seriam convidados o Sr. Fuad Noman, Secretário de Estado de Fazenda, e o Deputado Virgílio Guimarães, relator da proposta de reforma tributária, aprovada no Congresso Nacional, no final do ano passado.

Ao Sr. Fuad Noman caberia esclarecer as questões relativas à participação de tais empresas no projeto em questão, bem como aos créditos de ICMS acumulados por estas junto ao Estado nos últimos anos.

Ao Deputado Virgílio Guimarães, por sua vez, caberia esclarecer sobre o tratamento dado pela Emenda à Constituição nº 42/2003, que alterou dispositivos relativos à ordem tributária nacional, à questão do aproveitamento do crédito do ICMS nas operações que destinem mercadorias para o exterior. Essa informação é relevante para o esclarecimento da matéria, pois as empresas citadas no pronunciamento do parlamentar são grandes exportadoras de "commodities", o que, em tese, justificaria a acumulação de créditos de ICMS.

Nesse sentido, acreditamos que o Deputado Virgílio Guimarães, na qualidade de relator da Emenda à Constituição nº 42, pode dar uma contribuição importante a esta Comissão no sentido de esclarecer se, no caso em questão, isto é, de acúmulos crescentes de créditos de ICMS pelas empresas citadas, trata-se de direito garantido pela Constituição da República às empresas exportadoras ou de tratamento fiscal privilegiado garantido pelo Governo do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10/2004, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

O Deputado que este subscreve requer, nos termos regimentais, a realização de duas audiências públicas desta Comissão.

A primeira delas objetiva obter esclarecimentos sobre o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a Fundação Brava e o Instituto de Desenvolvimento Gerencial - INDG -, que tem como objeto a elaboração e execução de projetos de "Reestruturação para Otimização de Processos, Gerenciamento Matricial de Receita, Gerenciamento Matricial de Despesas e Gerenciamento de Projetos", e sobre o Acordo de Confidencialidade celebrado entre o Estado e a referida instituição. Para esta audiência solicita que seja convidado o Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a quem caberia fazer os esclarecimentos necessários, na qualidade de gestor do referido projeto. A segunda audiência seria destinada ao esclarecimento das questões relativas às empresas patrocinadoras do projeto no que diz respeito à situação fiscal destas, na condição de credoras do ICMS junto ao Estado. Para essa audiência solicito que sejam convidados o Sr. Fuad Noman, Secretário de Estado da Fazenda, e o Deputado Virgílio Guimarães, relator da proposta de reforma tributária, aprovada no Congresso Nacional, no final do ano passado. Ao Sr. Fuad Noman caberia esclarecer as questões relativas à participação dessas empresas no projeto em questão, bem como aos créditos de ICMS acumulados por estas junto ao Estado nos últimos anos. Ao Deputado Virgílio Guimarães, por sua vez, caberia esclarecer sobre o tratamento dado pela Emenda à Constituição nº 42/2003, que alterou dispositivos relativos à ordem tributária nacional, à questão do aproveitamento do crédito do ICMS nas operações que destinem mercadorias para o exterior." Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa - Chico Simões - Sebastião Helvécio.

#### MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 7/7/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 1.343/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 7 e 13; 1.344/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 14; e 1.364/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 49/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; e 55/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; Projeto de Resolução nº 1.774/2004, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 341/2003, do Deputado Alberto Bejani, na forma do vencido em 1º turno; 679/2003, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 929/2003, do Deputado Elmiro Nascimento; 1.334/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.353/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 1.354/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; 1.517/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.690/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 1.744/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 7/7/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.640/2004, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 2, 7 a 11, 13, 14, 40, 42, 45, 74, 83, 85 a 90, 92 a 96, 98 e 99 e com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 21, 28, 33, 36, 43, 44, 47, 51 e 84.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.087/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o Projeto de Lei nº 1.087/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna - AVACCI -, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação mencionada, constituída em 2001, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Seu objetivo primordial é defender os direitos das pessoas atingidas pelo câncer, oferecer informações e apoio às famílias durante o processo de tratamento no pré e pós-cirúrgico, apoiar campanhas de conscientização sobre prevenção e promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados com a doença. Contribui para o estabelecimento de políticas públicas, principalmente no âmbito municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da assistência prestada aos portadores de câncer do município.

Fica demonstrado, pois, que ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.087/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.418/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Araxaense das Donas-de-Casa - AADC -, com sede no Município de Araxá.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/3/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

O art. 24 de seu estatuto determina que o exercício das funções da diretoria e do conselho não será remunerado, e o art. 27 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade filantrópica, congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Constatamos, pois, que a referida instituição atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.418/2004.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Fábio Avelar - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.577/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos para Desenvolvimento do Souza - AMADES -, com sede no Município de Rio Manso.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em tela é uma associação de caráter filantrópico e, perseguindo esse objetivo, trabalha para ajudar todos que a procuram. Desenvolve programas e projetos, visando melhorar o padrão de vida dos moradores do Distrito de Souza, e promove atividades de lazer, cultura e esporte.

Pela sua atuação, faz jus ao reconhecimento do poder público, que pretende conceder-lhe o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.577/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Alberto Bejani, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.592/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Serra da Conquista, com sede no Município de Nova Resende.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação em causa é uma instituição civil sem fins lucrativos. Desenvolve e implanta projetos que beneficiam famílias de baixa renda, prestando assistência nas áreas da saúde e da educação e propiciando lazer e esporte.

Uma particularidade interessante de suas ações é o trabalho voluntário dos seus filiados em angariar fundos destinados às camadas mais carentes da comunidade.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.592/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Alberto Bejani, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.619/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoa do Peixe e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação em causa é uma instituição civil, sem fins lucrativos.

Para cumprir as suas metas estatutárias, realiza cursos profissionalizantes, atua no combate à fome e à pobreza e mantém programas de suporte à maternidade, à infância e à adolescência, entre outras iniciativas. Dessa forma, contribui para a harmonia e o desenvolvimento social da comunidade.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.619/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.620/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.620/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, sem fins lucrativos, possui como objetivo essencial promover ações com vistas à melhoria da qualidade de vida da população local. Dessa forma, desenvolve atividades recreativas, sociais, esportivas e de assistência social. Oferece proteção à saúde da família; combate a fome e a pobreza; orienta sobre a conservação do meio ambiente. Também beneficia o pequeno produtor rural, auxiliando-o na aquisição de equipamentos agrícolas.

É justo, portanto, outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.620/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.631/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Aparecida de Minas, com sede no Município de Frutal.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em causa é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que promove diversas ações que buscam a consolidação da cidadania. Para tanto, desenvolve atividades sociais, culturais e esportivas; ampara a família no que diz respeito à saúde, auxilia gestantes e crianças e combate a miséria dos moradores.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.631/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.659/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro de Apoio à Criança - CAC -, com sede no Município de Guaranésia.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa é uma entidade civil, sem fins lucrativos.

Comprometida com as causas sociais, auxilia os alunos nos deveres escolares, propicia-lhes formação básica profissional, além de atividades de lazer.

A atividade filantrópica é confirmada pela transferência dos recursos auferidos para aqueles que necessitam de apoio e acompanhamento - as crianças pobres.

Por sua atuação, a referida entidade merece o reconhecimento do poder público, representado, no caso, pelo título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.659/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

Marília Campos, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.669/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Planalto e Esperança da Cidade de Nova Módica, com sede no Município de Nova Módica.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em causa é uma entidade civil, sem fins lucrativos.

Com o foco de trabalho na infância, envida esforços para oferecer educação, lazer, cultura e saúde às crianças de até 3 anos, bem como para amparar gestantes carentes.

Contribui efetivamente para a formulação de políticas públicas que visem dar suporte às gestantes e à evolução da infância, estabelecendo parcerias com outras organizações.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.669/2004 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Alberto Bejani, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.682/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 1.682/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Tocantins.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A APAE de Tocantins, fundada em 2001, é sociedade civil, beneficente e assistencial.

Entre os serviços prestados aos seus assistidos, destaca-se a promoção de medidas de âmbito municipal que visem assegurar-lhes o perfeito ajustamento e bem-estar, além da coordenação e execução dos programas oriundos da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Por sua luta em melhorar as condições de vida do excepcional, merece a entidade ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.682/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.688/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana de Sete Lagoas - OSPASA -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida instituição, sociedade civil sem fins lucrativos, presta assistência social à população carente do Bairro Boa Vista, em Sete Lagoas, e elabora e executa projetos que visam obter e destinar recursos para melhoria das suas condições de vida. Cria, mantém e gerencia núcleos assistenciais, onde são prestados vários serviços.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.688/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.698/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente e à Pessoa da Terceira Idade do Bairro Xangri-lá e Adjacência - AAAPTI -, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação em causa é uma instituição civil, sem fins lucrativos.

Realiza várias ações que promovem a integração dos associados na comunidade através de programas culturais, esportivos e de conscientização social.

Executa serviços de eletrificação, transporte e saúde no Bairro Xangri-lá e vizinhança, distribui roupas e alimento para seus moradores; reivindica dos poderes públicos melhorias de infra-estrutura.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.698/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.748/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o Projeto de Lei nº 1.748/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Nacional dos Detetives e Agentes de Segurança Brasileiros, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 19/6/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a matéria em exame, determina, em seu art. 1º, que pode ser declarada de utilidade pública a sociedade civil, a associação ou a fundação constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

A concessão do referido título a entidades privadas é uma forma de o Governo apoiá-las por prestarem serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura. Essas instituições prestam seus serviços como o Estado o faria, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas, não tendo o lucro como finalidade.

A proposição em análise tem como objetivo a concessão do título de utilidade pública à Associação Nacional dos Detetives e Agentes de Segurança Brasileiros, constituída, segundo o art. 1º de seu estatuto, "tendo por finalidade o estudo, a coordenação e proteção dos interesses da classe, bem como a colaboração com os poderes públicos e principalmente a união desses profissionais e sua solidariedade social".

Ainda segundo o seu estatuto, o art. 5º, "a", define como associados todos os que participem da categoria profissional de que é representante, e o art. 6º, "c" e § 1º, assegura como direito do sócio, pessoal e intransferível, desfrutar dos serviços fornecidos pela entidade.

Assim sendo, a Associação Nacional dos Detetives e Agentes de Segurança Brasileiros não atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, pois não possui a característica básica das entidades de utilidade pública de servir desinteressadamente à coletividade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.748/2004.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Ermano Batista - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.750/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a União dos Escoteiros do Brasil - Região de Minas Gerais, com sede no Município de Juiz de Fora.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a matéria publicada no diário oficial do Estado, em 19/6/2004, e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Examinada a documentação que instrui os autos do processo, constata-se que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

O art. 46 do estatuto da entidade dispõe que seus Diretores e conselheiros não serão remunerados, enquanto o § 2º do art. 3º dispõe que, sendo ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituições praticantes do escotismo, reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a outra congênera.

Em virtude de erro material ocorrido no art. 1º da proposição, relativamente à sigla da entidade, há de se apresentar a Emenda nº 1, que será formalizada na parte conclusiva deste parecer.

Estando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não há óbice à continuidade da tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.750/2004 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União dos Escoteiros do Brasil - UEB - Região Minas Gerais, com sede no Município de Juiz de Fora."

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Fábio Avelar - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.752/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Sebastião Navarro Viera, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública o Grupo de Teatro Boca de Cena de Muzambinho, com sede nesse município.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 19/6/2004, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a matéria, pode receber o título declaratório de utilidade pública estadual a entidade constituída ou em funcionamento no Estado, desde que possua personalidade jurídica e que seja comprovado por autoridade competente, nos termos do parágrafo único do referido artigo, que está em funcionamento há mais de dois anos e que os seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Tais exigências foram atendidas no caso em análise, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts. 25 e 31 do estatuto da entidade, guardando coerência com a natureza de suas atividades, prevêm, respectivamente, que as atividades dos dirigentes, conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas; e, em caso de ser ela dissolvida, o seu patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.752/2004.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.764/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.764/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Sucesso Sobre Rodas, com sede no Município de Passos.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 25/6/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 19 do seu estatuto prevê que as atividades da administração da entidade serão gratuitas, e o art. 30 determina que, no caso de sua dissolução, seu patrimônio será destinado a outra instituição de natureza filantrópica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.764/2004.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Fábio Avelar.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Areado o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo", de 6/9/2003 e encaminhado a esta Comissão, a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em outubro de 2003, esta Comissão houve por bem baixar em diligência a proposição ao Secretário de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a pretendida transferência de domínio do bem público, cujo atendimento se deu mediante a Nota Técnica nº 64/2003, da lavra da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em comento de obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir a titularidade de imóvel de propriedade do Estado ao patrimônio do Município de Areado, constituído de terreno urbano com área de 294m<sup>2</sup> e respectivas benfeitorias, integrado no patrimônio do Estado, em virtude de extinção da MinasCaixa.

A matéria está sujeita à regra emanada do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordinam a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa e à existência de interesse público devidamente justificado.

O atendimento ao interesse público evidencia-se no parágrafo único do art. 1º da proposição em análise, que destina o imóvel à instalação do Legislativo Municipal e do Serviço Integrado de Administração Tributária e Fiscal. Além disso, o art. 2º impõe a reversão do bem ao domínio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação.

Cabe notar que a diligência mencionada no relatório foi cumprida, nos termos da Nota Técnica nº 64/2003, que contém parecer da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, favorável à doação, desde que conste na escritura pública de doação a obrigatoriedade do município em disponibilizar um espaço para a instalação de unidade da Defensoria Pública.

Para atender a essa condição expressa do Poder Executivo, é necessário que a proposição seja alterada, acrescentando-se uma terceira destinação. Para tal, apresentamos o Substitutivo nº 1, que visa também a adequá-la à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.033/2003 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Areado o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Areado o imóvel constituído de terreno urbano, e benfeitorias, com área de 294m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 7.720, a fls. s/nº do livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Areado.

Parágrafo único - O imóvel destina-se à instalação da Câmara Municipal de Areado, de unidade da Defensoria Pública e do Serviço Integrado de Administração Tributária e Fiscal - SIAT.

Art. 2º- O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Fábio Avelar - Ermano Batista - Gustavo Valadares.

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Educação Preventiva à Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/12/2003, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Vem, agora, a proposição à Comissão de Saúde para ser apreciada quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto institui a Política Estadual de Educação Preventiva à Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado de Minas Gerais e prevê, como objetivos, a redução do processo de exclusão social dos portadores da doença; o estímulo à pluralidade das ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais; o incentivo à participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da hanseníase, além da divulgação periódica das ações que busquem informações científicas e éticas que resguardem a cidadania da população portadora da doença.

Como diretrizes da política instituída estão a educação preventiva; a atenção integral ao portador da doença e sua rede social que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais constituídos sob uma visão integrada da saúde, além da contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra os portadores, compreendendo a disponibilização de estudos e experiências nas áreas da saúde, educação e cidadania.

Examinada a legislação em vigor, verifica-se a existência de muitas normas federais e estaduais que tratam da proteção e da assistência aos hansenianos, tanto no nível federal, como no âmbito do Estado. Cabe destacar, de forma especial, as disposições do item II do Anexo I da Portaria nº 95-GM, de 26/1/2001, do Ministério da Saúde, que editou a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01-2001 -, em que se descrevem as responsabilidades e as respectivas atividades correlacionadas para a eliminação da hanseníase. As responsabilidades são a busca ativa e o diagnóstico clínico de casos, o cadastramento dos portadores da doença, o tratamento supervisionado dos casos, o controle das incapacidades físicas e as medidas de prevenção da doença. Entre as atividades indicadas para o cumprimento do programa de eliminação da hanseníase mencionam-se: a identificação de sintomáticos dermatológicos, a classificação clínica de casos, o acompanhamento ambulatorial e domiciliar, a avaliação dermatoneurológica, o fornecimento de medicamentos, a feitura de curativos, o atendimento de intercorrências, a avaliação, a classificação, a prevenção e o tratamento de incapacidades físicas. Além disso, prevê ainda a norma que todas as atividades sejam acompanhadas de etapas educativas.

Considerando-se que toda a assistência à saúde prevista no Anexo I da NOAS-2001 é parte das responsabilidades e ações estratégicas mínimas de atenção básica a serem executadas por todos os municípios, tem-se a eliminação da hanseníase como prioridade do SUS, ou seja, a nenhum município é permitido ignorar a doença.

A NOAS-SUS segue a linha adotada pelo Plano Nacional de Eliminação da Hanseníase, que tem por objetivo a eliminação da doença até o final de 2005, segundo diretrizes do acordo firmado entre os países membros da Organização Mundial da Saúde - OMS -, em 1999, durante a III Conferência Mundial de Eliminação da Hanseníase. A inserção do tratamento da doença no nível de atenção básica significa que as equipes do Programa de Saúde da Família - PSF -, o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS - e todas as unidades do SUS passam a integrar a rede de atendimento ao paciente, facilitando o acesso universal ao diagnóstico e ao tratamento.

Na esfera estadual, temos a Lei nº 12.623, de 1997, que dispõe sobre a orientação aos alunos de ensino fundamental e médio da rede estadual sobre doenças infecto-contagiosas, entre as quais está incluída a hanseníase. A referida norma prevê a realização de palestras, vídeos, exposições, cartazes e seminários sobre as formas de contaminação, evolução e profilaxia da doença.

O projeto que analisamos focaliza os desdobramentos socioculturais da hanseníase. Dado o preconceito ancestral que acompanha a doença, os portadores e seus descendentes padecem sofrimento histórico de exclusão social, retratado, até mesmo, na literatura, no cinema, nas artes em geral. Observa-se que as diretrizes da Política de que trata o projeto, em seu art. 3º, se voltam prioritariamente para ações educativas e socioculturais, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à eliminação do preconceito contra o hanseniano. Dentro desse prisma, a proposição tem espaço de atuação, uma vez que ainda é necessária a completa integração dos doentes, dos ex-doentes e de suas famílias na sociedade. Por essa razão, entendemos que o projeto é oportuno e necessário no nosso Estado, que precisa ainda estabelecer estratégias educativas e informacionais para o acolhimento completo do portador de hanseníase.

No entanto, ao estabelecer atribuições para o Poder Executivo, o art. 4º da proposição desacata o princípio da separação de Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, e contraria a reserva de iniciativa atribuída ao Governador do Estado para criar cargo e função públicos na administração direta, bem como para estruturar Secretaria de Estado, conforme previsto no art. 66, inciso III, alíneas "b" e "e", da Carta política mineira. Por esse motivo, suprimimos o referido dispositivo no projeto, deixando para a área responsável do Executivo a definição das ações a serem desenvolvidas.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.324/2003 com a Emenda nº 1, que apresentamos:

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.324/2003, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente e relator - Neider Moreira - Fahim Sawan.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.609/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Leonardo Moreira, tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de afixação, pelas farmácias e drogarias, de lista com relação dos medicamentos genéricos.

Publicado em 8/5/2004, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer acerca da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, em face do que dispõe o art. 188, c/c o art. 103, IV, "a", do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer de mérito.

#### Fundamentação

Verifica-se, pela leitura do projeto de lei em tela, que o subscritor da proposição pretende facilitar para o consumidor a aquisição de medicamento genérico, assim estabelecido na Lei Federal nº 9.787, de 10/2/99. Para tanto, propõe que os estabelecimentos comerciais que distribuam tais produtos fiquem obrigados a disponibilizar uma relação completa desses medicamentos.

A medida proposta não só facilitará o acesso aos produtos farmacêuticos comercializados a preços mais baratos como também evitará a aquisição de medicamentos de marca que possuem o mesmo princípio ativo e, evidentemente, têm custo mais elevado no mercado. Essa transparência que se busca dar nas relações entre consumidores e fornecedores atende, ainda, ao que dispõem os arts. 4º, 6º e 30 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, consubstanciado na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90.

A disponibilização da relação contendo os medicamentos genéricos facilitará, ainda, o atendimento dos receituários médicos, que hoje, por força de determinação legal, devem recomendar a utilização do remédio não mais por sua marca, e sim em razão do seu princípio ativo.

Há necessidade, entretanto, de se modificar o projeto para melhorar a sua forma e o seu alcance. Por esse motivo, apresentamos, na conclusão do nosso parecer, o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.609/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção por parte dos estabelecimentos comerciais de relação contendo os medicamentos genéricos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam os medicamentos genéricos de que trata a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, ficam obrigados a manter, para consulta dos consumidores, a relação atualizada desses medicamentos na forma do § 1º do art. 3º da referida lei.

Art. 2º - Ao estabelecimento que descumprir esta lei serão aplicadas as sanções de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente e relatora - Antônio Júlio - Vanessa Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.677/2004

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo", em 28/5/2004, e encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 16/6/2004, esta relatoria houve por bem baixar em diligência a proposição ao Secretário de Planejamento e Gestão, para que se manifestasse sobre a pretendida transferência de domínio do bem público, cujo cumprimento se deu mediante a Nota Técnica nº 44/2004.

#### Fundamentação

O imóvel de que trata o projeto de lei constitui-se de terreno com área aproximada de 2.500m<sup>2</sup>, situado no Município de Três Corações, doado ao Estado em 1984, para que nele se construísse cadeia pública. O agente donatário não finalizou a obra prevista, estando o imóvel em estado de abandono, inclusive com sérios riscos de desabamento.

Diante dessa circunstância, o atual Prefeito intenta seja o bem utilizado para a construção de uma unidade escolar da rede municipal, como prevê o parágrafo único do art. 1º da proposição, atendendo ao interesse da comunidade local.

A autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre contrato de doação tem como fundamento a Constituição do Estado - art. 18 - e a Lei Federal nº 8.666, de 1993 - art. 17 -, cujas normas são protetoras do interesse público e vêm atender ao princípio da indisponibilidade dos bens estatais, que não se encontram à livre disposição da vontade do administrador público.

Cabe notar que, por intermédio da citada Nota Técnica nº 44/2004, a Secretaria de Planejamento e Gestão manifesta-se favorável à doação, tendo em vista o abandono do imóvel e a aquiescência da Polícia Civil do Estado, órgão ao qual o imóvel está vinculado.

Ademais, o art. 2º da proposição impõe a reversão do bem ao domínio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Atendendo, portanto, às normas em vigor, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria na Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.677/2004.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Fábio Avelar - Ermano Batista.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.127/2003

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.127/2003, da Deputada Marília Campos, estabelece critérios para oferta e aceitação de presentes por autoridades públicas e agentes políticos e dá outras providências.

A matéria recebeu parecer favorável da comissão por que passou, tendo sido aprovada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, e 5, da Comissão de Administração Pública.

Retorna agora o projeto a esta Comissão para análise em 2º turno e para que seja elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O objetivo da proposta em epígrafe é disciplinar o recebimento e a oferta de presentes pelos agentes públicos estaduais.

Não é tão incomum o cidadão oferecer presentes ou brindes às autoridades públicas com o intuito perverso de obter favores pessoais. Por outro lado, não se pode afastar a hipótese de agentes públicos utilizarem recursos do erário para presentear pessoas amigas, alegando tratar-se de divulgação de matéria de interesse público.

A proposta em tela justamente coíbe situações dessa natureza, revestindo-se, portanto, do mais elevado alcance social. Conforme esta Comissão se pronunciou em seu parecer para o 1º turno, trata-se de uma medida que "ajuda a concretizar o princípio constitucional da moralidade, mencionado no 'caput' do art. 37 da Constituição da República. Receber presentes em troca da prestação de favores especiais ou presentear amigos com bens adquiridos com recursos públicos é algo imoral".

Não obstante, o projeto, na forma como foi aprovado, exige alguns aperfeiçoamentos, em especial a definição de limites financeiros mais compatíveis com a realidade estadual. Nesse sentido, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1 ao texto do vencido em 1º turno.

#### Conclusão

Com base na argumentação aduzida, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.127/2003 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece critérios para oferta e aceitação de presentes por autoridades públicas e agentes políticos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A oferta e a aceitação de presentes por agentes políticos e autoridades públicas ordenadoras de despesas, no âmbito dos três Poderes do Estado, serão admitidas exclusivamente por ocasião de atividades oficiais, eventos protocolares, solenidades especiais e missões diplomáticas.

§ 1º - É vedada a aceitação de presente ofertado por pessoa, empresa ou entidade que:

I - esteja sujeita à jurisdição regulatória, normativa ou fiscalizatória do órgão ou da entidade a que pertence a autoridade;

II - tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão individual ou de caráter coletivo, que possa ser tomada pela autoridade, em razão do cargo;

III - mantenha relação comercial com o órgão ou a entidade a que pertence a autoridade;

IV - represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto.

§ 2º - É permitida a aceitação de presentes:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras ou brasileiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade, ou em razão do exercício de funções diplomáticas, no valor estimado máximo de 208,16 UFEMGs - duzentas e oito vírgula dezesseis Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais -, exceto quando se tratar de obra de valor artístico.

Art. 2º - A autoridade que receber presentes com valor superior a 208,16 UFEMGs deverá adotar uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem:

I - tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, encaminhá-lo ao acervo do IEPHA-MG, para que este lhe dê o destino legal adequado;

II - nos demais casos, promover a sua doação ao Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS -, ao Fundo da Infância e Adolescência ou ao Fundo Estadual de Assistência Social, na forma disposta pelo respectivo Conselho de Ética Pública.

Art. 3º - Não caracteriza presente, para os fins desta lei:

I - prêmio, em dinheiro ou bens, concedido à autoridade por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento a sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou de melhoria de gestão pública;

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico da autoridade, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade, em razão do cargo que ocupa.

Art. 4º - É permitida a aceitação de brindes que, cumulativamente:

I - não tenham valor comercial;

II - sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de 208,16 UFEMGs;

III - não sejam distribuídos em periodicidade inferior a doze meses;

IV - sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.

Parágrafo único - Caso o valor do brinde ultrapasse 208,16 UFEMGs ou não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo, será ele tratado como presente, sujeitando-se ao disposto no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A oferta de presentes e brindes só será permitida se houver dotação orçamentária consignada especificamente para esse fim, em programa apropriado vinculado à unidade orçamentária ou ao órgão que o ofertante representa, sujeitando-se aos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - A incorporação de presentes ao patrimônio histórico, cultural ou artístico, assim como a sua doação a fundo público, constará de registro específico, para fins de controle.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Jô Moraes, relatora - Ermano Batista - Sebastião Helvécio - Alberto Bejani.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.127/2003

Estabelece critérios para oferta e aceitação de presentes por autoridades públicas e agentes políticos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A oferta e a aceitação de presentes por agentes políticos e autoridades públicas ordenadoras de despesas, no âmbito dos três Poderes do Estado, serão admitidas exclusivamente por ocasião de atividades oficiais, eventos protocolares, solenidades especiais e missões diplomáticas.

§ 1º - É vedada a aceitação de presente ofertado por pessoa, empresa ou entidade que:

I - esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertence a autoridade;

II - tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão individual ou de caráter coletivo, que possa ser tomada pela autoridade, em razão do cargo;

III - mantenha relação comercial com o órgão a que pertence a autoridade;

IV - represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto.

§ 2º - É permitida a aceitação de presentes:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras ou brasileiras nos casos protocolares ou em razão do exercício de funções diplomáticas, no valor estimado máximo de 165,96 UFEMGs, exceto quando se tratar de obras de arte.

Art. 2º - Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, a autoridade deverá adotar uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem:

I - tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, encaminhá-lo ao acervo do IEPHA-MG, para que este lhe dê o destino legal adequado;

II - nos demais casos, promover a sua doação ao Fundo da Infância e Adolescência ou ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 3º - Não caracteriza presente, para os fins desta lei:

I - prêmio, em dinheiro ou bens, concedido a autoridade por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento a contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico da autoridade, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade, em razão do cargo que ocupa.

Art. 4º - É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos os que, cumulativamente:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de 82,98 UFEMGs;

II - não sejam distribuídos em periodicidade inferior a doze meses;

III - sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.

§ 1º - Caso o valor do brinde ultrapasse 82,98 UFEMGs, será ele tratado como presente, sujeitando-se aos limites desta lei.

§ 2º - Havendo dúvida se o brinde tem valor comercial de 82,98 UFEMGs, a autoridade determinará sua avaliação junto ao comércio, podendo ainda, se julgar conveniente, dar-lhe desde logo o tratamento de presente.

Art. 5º - A oferta de presentes e brindes só será permitida se houver dotação orçamentária consignada específica para esse fim, em programa apropriado vinculado à unidade orçamentária ou ao órgão que o ofertante representa, sujeitando-se aos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo publicará anualmente a relação dos presentes recebidos e ofertados pela administração pública, seus valores e, no caso dos recebidos, a dos órgãos a que foram destinados.

Parágrafo único - A incorporação de presentes ao patrimônio histórico-cultural e artístico, assim como a sua doação a fundo público, constará de registro específico, para fins de controle.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.128/2003

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria da Deputada Marília Campos, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Incentivo às Incubadoras de Empresas.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição volta a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos dos arts. 102, XIII, "b", e 189, do Regimento Interno. A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A instituição da Política Mineira de Incentivo à Incubação de Empresas e Cooperativas tem o objetivo de fomentar o surgimento e a consolidação de cooperativas, pequenas empresas e microempresas, caracterizadas pela inovação tecnológica, bem como pela utilização de métodos modernos de gestão, autogestão e produção.

Conforme justificção da autora, a incubação de empresas tem se consolidado em todo o mundo como um dos mecanismos que viabilizam a transformação do conhecimento em produtos, processos e serviços, no qual é imprescindível a participação ativa da comunidade que realiza pesquisas e atividades tecnológicas nas universidades e em outras instituições de produção de conhecimento.

Segundo dados do SEBRAE, as pequenas empresas, médias empresas, e microempresas perfazem mais de 90% das empresas existentes no Brasil nos diversos setores de indústria, comércio e serviço, empregando cerca de 53% da população economicamente ativa do País. Estima-se, entretanto, que as barreiras burocráticas, técnicas, comerciais e a falta de capacidade gerencial levam 80% das microempresas e das pequenas empresas brasileiras a encerrarem suas atividades antes do primeiro ano de existência.

Na análise da matéria por esta Comissão, em 1º turno, entendemos que também as cooperativas exercem um papel de grande relevância na nossa economia atual e não poderiam deixar de figurar entre as beneficiárias desta proposição.

No entendimento da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição, na forma original, cria um programa administrativo de governo e um comitê gestor que o administraria, medidas estas que são de competência exclusiva do Executivo. Só esse Poder é que pode alterar a estrutura ou atribuir competência a órgão integrante de sua própria administração. Ademais, as ações governamentais que demandam recursos públicos devem, necessariamente, estar previstas na Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Poder Executivo. Essas alterações ensejaram a apresentação do Substitutivo nº 3, daquela Comissão, com o objetivo de corrigir as impropriedades da proposição e aprimorá-la.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.128/2003 no 2º turno, na forma do vencido do 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

Paulo Cesar, Presidente - Biel Rocha, relator - Maria Olívia.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.128/2003

Institui a Política Estadual de Incentivo às Incubadoras de Empresas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Mineira de Incentivo à Incubação de Empresas e Cooperativas – PMIE -, com o objetivo de fomentar o surgimento e a consolidação de cooperativas, de pequenas empresas e de microempresas, caracterizadas pela inovação tecnológica, bem como pela utilização de métodos modernos de gestão, autogestão e produção.

Parágrafo único - A PMIE deverá considerar as especificidades regionais e locais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei define-se como incubadora a pessoa jurídica de direito público ou privado, ou estrutura de suporte gerencial inserida em instituição de direito público ou privado, que estimule a criação e o desenvolvimento de cooperativas, de pequenas empresas e de microempresas industriais ou, ainda, de prestadora de serviços de base tecnológica e inovação, por meio de apoio técnico, administrativo e gerencial, compreendendo, ainda, a capacitação técnica do empreendedor.

Art. 3º - A PMIE tem como finalidade:

I - gerar trabalho e renda;

II - aumentar a competitividade da economia mineira por meio da incorporação de inovações tecnológicas;

III - capacitar empreendedores, por meio de formação complementar técnica e gerencial;

IV - evitar o fechamento precoce de cooperativas, de pequenas empresas e de microempresas no Estado;

V - fomentar a cooperação entre instituições de pesquisa e empresários, consolidando vínculos de transferência de tecnologia;

VI - estimular a produção intelectual sobre a criação de empresas e cooperativas, como estudos, pesquisas, publicações e seminários;

VII - criar e consolidar uma cultura empreendedora e cooperativista;

VIII - apoiar a criação de empresas com gestão própria;

IX - apoiar a formação de cooperativas de trabalho e renda, dando-lhes o suporte técnico necessário ao seu desenvolvimento;

X - promover o desenvolvimento regional, por meio da implantação de empresas e cooperativas voltadas para as atividades econômicas e laborativas da região.

Art. 4º - O Estado apoiará a implantação de incubadoras de empresas e de cooperativas por meio de:

I – adoção de incentivos à formação de redes entre os diversos agentes, objetivando a complementação de competências;

II – estabelecimento e adequação de infra-estrutura voltada à produção e difusão de novas tecnologias;

III – articulação, intra e intersetorial, entre os diversos agentes governamentais, universidades, centros de pesquisa e setor privado, visando a promoção e o desenvolvimento regional, sustentado nas novas tecnologias;

IV – implantação de espaços direcionados ao estímulo, à criatividade e à inovação tecnológica.

Art. 5º - As incubadoras de empresas e cooperativas, constituídas com a participação do Estado, apoiarão as empresas e cooperativas admitidas em regime de incubação, por meio da prestação direta ou indireta de serviços e assessoria, visando sua gestão.

Art. 6º - As incubadoras de empresas e cooperativas poderão oferecer, quando for o caso, e, de acordo com sua disponibilidade, espaço físico adequado à instalação temporária de escritórios e laboratórios da empresa ou cooperativa admitida.

Art. 7º - As incubadoras manterão, quando for o caso, espaço físico para uso compartilhado das empresas e cooperativas incubadas, que se constituem em:

I - sala de reunião;

II - auditório;

III - área para demonstração dos produtos, processos e serviços das empresas incubadas;

IV - secretaria;

V - escritório;

VI - instalações laboratoriais.

Art. 8º - As empresas e cooperativas poderão candidatar-se à incubação, por meio de processo seletivo ou demanda espontânea, que serão definidos pelas incubadoras, observando-se sua autonomia.

§ 1º - Os projetos serão analisados segundo a viabilidade técnica, econômica, social, capacidade financeira dos proponentes e viabilidade de financiamento.

§ 2º - O processo seletivo de que trata o "caput" deste artigo será precedido de ampla divulgação.

Art. 9º - As incubadoras, empresas e cooperativas incubadas elaborarão relatórios periódicos de suas atividades.

Parágrafo único - As incubadoras, empresas e cooperativas incubadas que recebam recursos financeiros públicos apresentarão prestação de contas, na forma pactuada.

Art. 10 - Incluem-se, no âmbito da política de que trata esta lei, as seguintes modalidades de fomento ao desenvolvimento:

I - pré-incubação, que concerne à orientação das empresas e cooperativas candidatas à incubação sobre a elaboração do plano de negócios, planejamento estratégico e desenvolvimento do projeto.

II - incubação à distância, que se caracteriza pela oferta dos serviços a que se refere o art. 5º desta lei às empresas já constituídas, ainda não instaladas, bem como às empresas residentes.

III - pós-incubação, que diz respeito à orientação às empresas e cooperativas que já tenham graduado, estando inseridas no mercado, sobre obtenção de financiamentos, acesso a consultorias, instituições de ensino e pesquisa e assistência técnica.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais – SECTES -, junto ao Poder Executivo do Estado, a gestão da política instituída por esta lei, por meio de seu Programa de Inovação Tecnológica no Parque Industrial Mineiro, em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONECIT.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

O Projeto de Lei nº 1.036/2003, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a entidade Amigos do Peito - Grupo de Apoio à Cura do Câncer de Mama, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.036/2003

Declara de utilidade pública a entidade Amigos do Peito – Grupo de Apoio à Cura do Câncer de Mama, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Amigos do Peito – Grupo de Apoio à Cura do Câncer de Mama, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.528/2004

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.528/2004, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade Maria Eulália, com sede no Município de Silvianópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.528/2004

Declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade Maria Eulália, com sede no Município de Silvianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º– Fica declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade Maria Eulália, com sede no Município de Silvianópolis.

Art. 2º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.566/2004

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.566/2004, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação de Diabéticos do Norte de Minas – ADNORTE –, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.566/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Diabéticos do Norte de Minas – ADNORTE –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Diabéticos do Norte de Minas – ADNORTE –, com sede no Município Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 7/7/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento de Fabrício Silva Pereira, ocorrido em 30/6/2004, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. Millo Carli Mantovani, ocorrido em 5/7/2004, em Poços de Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas - ACIRA - pelo 20º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.941/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Coração de Jesus pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 2.945/2004, da Deputada Ana Maria Resende);

de aplauso à Companhia de Mineração Serra Azul - COMISA - pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.948/2004, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. Haylton Ary Novaes, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG - Regional Sul, pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.950/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Afonso Gonzaga, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG - Regional do Centro-Oeste, pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.951/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a FIEMG - Regional do Pontal do Triângulo pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.952/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a FIEMG - Regional do Vale do Rio Grande pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.953/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a FIEMG - Regional do Rio Doce pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.954/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a FIEMG - Regional Zona da Mata pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.955/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a FIEMG - Regional do Vale do Aço pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.956/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a FIEMG - Regional do Vale do Paranaíba pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.957/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a FIEMG - Regional do Alto Paranaíba pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.958/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a FIEMG - Regional Norte pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.959/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a FIEMG - Regional Metropolitana de Belo Horizonte pela passagem do Dia da Indústria (Requerimento nº 2.960/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de aplauso ao Hospital Eduardo de Menezes pela passagem do cinquentenário de sua fundação (Requerimento nº 2.961/2004, da Deputada Vanessa Lucas);

de aplauso ao Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena - CRER-VIP -, pelas comemorações de seus 24 anos de fundação (Requerimento nº 2.970/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Indústria de Calcinção - ICAL pela inauguração da fábrica ICAL Energética, em Três Marias, e pela escolha de seu sócio-fundador, Sr. Lúcio Pentagna Guimarães, como o Industrial do Ano pela FIEMG (Requerimento nº 2.971/2004, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Município de Perdões pela passagem dos 92 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.976/2004, do Deputado Adalcleber Lopes);

de congratulações com a Estrada de Ferro Vitória-Minas - EFVM - pela comemoração dos 100 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.988/2004, do Deputado Doutor Ronaldo);

de congratulações com o jornalista Maurício Azêdo por sua posse como Presidente da Associação Brasileira de Imprensa - ABI (Requerimento nº 2.989/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a Sociedade Rural de Montes Claros pelos 60 anos de sua fundação e pela realização da 30ª Exposição Agropecuária (Requerimento nº 2.993/2004, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a Marinha do Brasil pela passagem do Dia da Marinha (Requerimento nº 2.994/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Município de Pirapora pelos 92 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.996/2004, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com a Sociedade Guarda Mirim Tarcila Gomes da Rocha pelos dez anos de sua fundação (Requerimento nº 2.997/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Colégio Diamantinense pelos 70 anos de sua fundação (Requerimento nº 3.003/2004, dos Deputados Chico Simões e Wanderley Ávila);

de congratulações com o Município de Caetanópolis pelo cinquentenário de sua emancipação (Requerimento nº 3.004/2004, do Deputado Doutor Ronaldo);

de aplauso à Secretaria de Agricultura, ao IMA e à Associação dos Amigos do Parque da Gameleira pela realização da 44ª Exposição Estadual Agropecuária (Requerimento nº 3.006/2004, do Deputado Doutor Ronaldo);

de congratulações com a Sra. Sônia Estela de Melo por sua posse na Superintendência de Polícia Federal em Minas Gerais (Requerimento nº 3.059/2004, do Deputado Leonardo Moreira).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/7/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Domingos Sávio

exonerando, a partir de 30/6/04, Maurício Alves Reis do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Maurício Alves Reis para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 22/7/2004, às 10h15min, Pregão Eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade a aquisição de materiais elétricos à base de troca.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE CONVÊNIO

Associada: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Realizadora: Televisão América Latina. Objeto: acordo visando a troca de produções de televisão entre as partes. Vigência: 4 anos, a partir da data do lançamento do canal.

## ERRATAS

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.334/2003

Comissão de Administração Pública

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 7/7/2004, na pág. 38, col. 4, na conclusão, onde se lê:

"com a Emenda nº 1, a seguir apresentada", leia-se:

"com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas".

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2004

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/7/2004, na pág. 43, col. 3, no título, onde se lê:

"Nº 42/2004", leia-se:

"Nº 43/2004".